



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 4.363, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.701/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a antecipar, excepcionalmente, para o corrente mês de janeiro de 2017, a data base da Revisão Salarial Anual, na conformidade com a Lei 2.974, de 25/07/2007, nos termos da presente lei.

Art. 2º. A Revisão Salarial Anual no corrente mês será na ordem de 3,52% (três inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas da Administração Direta do Município.

§1º. O disposto no caput do artigo 2º desta Lei aplica-se, também, aos servidores da administração indireta, como Autarquias e a Fundação Municipal.

§2º. Para o ano de 2018, fica mantida a data base no mês de maio.

Art. 3º. Para efeito de aplicação, os valores previstos na Tabela de Referências, constante da Lei 2.963, de 13 de junho de 2007 – anexo V, com alterações posteriores, passam a ser os seguintes:

Ref nº	Valor	RS	Ref nº	Valor	RS
01	746,65		20	1.954,67	
02	790,93		20-A	2.030,79	
03	839,57		21	2.049,29	
04	911,02		21-A	2.136,64	
05	951,88		22	2.148,49	
06	984,24		23	2.252,49	
07	1.034,52		24	2.361,55	
08	1.097,35		25	2.475,85	
09	1.160,74		I	1.160,74	
10	1.229,27		I-A	1.229,27	
11	1.284,14		II	1.229,27	
12	1.343,59		II-A	1.284,14	
13	1.405,87		II-B	1.343,59	
14	1.471,93		III	2.315,54	
15	1.543,18		III-A	2.453,30	
16	1.617,89		III-B	2.732,98	
17	1.696,22		IV	4.246,37	
18	1.779,76		V	6.245,41	
19	1.864,41		VI	10.211,40	
19-A	1.942,11				



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

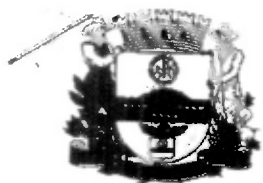
Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 27 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.974, DE 25 DE JULHO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a fixar data para a revisão geral anual de salários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.107/07, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

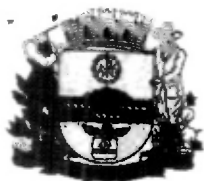
Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a fixar o mês de julho do corrente ano como data para a revisão geral anual de salários do funcionalismo público da Estância Turística de Ibitinga.

Parágrafo Único – Para o exercício de 2008 e seguintes, a data para a revisão geral anual de salários será o mês de maio.

Art. 2º – Os valores constantes da Tabela de Referências, constante da lei 2.963, de 13 de junho de 2007 – anexo V, têm sua revisão salarial anual, referente ao exercício de 2007, em 1% (um por cento), a serem aplicados também aos servidores das Autarquias e da Fundação Municipal.

Art. 3º - A Tabela de Referências constante da lei 2.963, de 13 de junho de 2007 – anexo V, passa a ser a seguinte, acrescida de 03 (três) novas referências:

Ref nº	Valor R\$	Ref nº	Valor R\$
01	420,89	17	956,16
02	445,85	18	1.002,45
03	473,27	19	1.050,97
04	503,39	20	1.101,85
05	536,57	21	1.155,19
06	554,81	22	1.211,11
07	583,16	23	1.269,74
08	618,57	24	1.331,21
09	654,30	25	1.395,65
10	692,94	I	654,30
11	723,87	I-A	692,94



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

12	757,37	II	692,94
13	792,49	II-A	723,87
14	829,73	III	1.305,28
15	869,89	III-A	1.382,94
16	912,00	IV	2.393,70

REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA LEI MUNICIPAL 2.802/05

Cargo/Emprego	Salário	Forma de pagamento
Diretor de Escola Educação Infantil	R\$ 1.105,72	por mês
Diretor de Escola Ensino Fundamental	R\$ 1.156,22	por mês
Diretor Escola Ensino Fundamental/Médio	R\$ 1.216,46	por mês
Professor de Educação Básica II	R\$ 8,04	por hora/aula

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2007, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FLORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração, em 25 de julho de 2007.

Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL 000037 DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.963, DE 13 DE JUNHO DE 2007

Altera Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela lei municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, incisos I, II e III, posteriormente alterado pelas leis 2.199/97, 2368/99, 2.489/02, 2549/02, 2606/02, 2763/04, 2.815/05, 2.819/05 e 2.871/06, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.090/07, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela lei municipal 1.706, de 25 de julho de 1.990, incisos I, II e III, posteriormente alterado pelas leis 2.199/97, 2.368/99, 2.489/02, 2.549/02, 2.606/02, 2.763/04, 2.815/05, 2.819/05, 2.871/06, e por esta lei, fica consolidado, passando a ser o constante desta lei, assim estruturado:

- I. Anexo I – Quadro de Pessoal Permanente, emprego público de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.
- II. Anexo II – Quadro de Pessoal Efetivo, com a extinção dos cargos públicos na vacância, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais lei 1706/90, com vinculação ao regime previdenciário do Município, lei 903/69.
- III. Anexo III – Quadro de Pessoal Comissão, cargo público de livre nomeação, provimento em comissão, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais, lei 1.706/90, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.
- IV. Anexo IV – Quadro de Função Gratificada, destinado ao aproveitamento de servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos dos Quadros I e II, regido pelo vínculo do cargo ou emprego originário, bem como a vinculação previdenciária.
- V. Anexo V – Tabela de Referências e Valores.

Art. 2º - Ao Quadro de Pessoal Permanente, descrito no inciso I do artigo 1º desta lei, são acrescentados os empregos a seguir, cujas quantidades estão inseridas no anexo I:

Quantidade	Denominação	Referência
10 (dez)	Auxiliar de Escritório	06 (seis)
10 (dez)	Auxiliar de Serviços Diversos	03 (três)
01 (um)	Margarefe	10 (dez)
30 (trinta)	Professor de Educação Básica I	09 (nove)



PREFEITURA MUNICIPAL ⁰⁰⁰⁰³⁸ DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 3º - Ao Quadro de Pessoal Comissão, descrito no inciso III do artigo 1º desta lei, são acrescentados os cargos a seguir, cujas quantidades estão inseridas no anexo III:

Quantidade	Denominação	Referência
01 (um)	Assessor para Assuntos Tributários	25 (vinte e cinco)
01 (um)	Assessor para Agricultura e Meio Ambiente	23 (vinte e três)
01 (um)	Assessor para Assuntos de Pessoal do Magistério	23 (vinte e três)
01 (um)	Assessor para Assuntos Administrativos	23 (vinte e três)
01 (um)	Secretário	subsídio

Art. 4º - O provimento de servidores de empregos públicos do Quadro III, deverá recair, preferencialmente e quando possível, a servidor ocupante de cargo ou emprego públicos dos Quadros I e II.

Parágrafo Único - O servidor ocupante de cargo ou emprego dos Quadros I e II, quando nomeado para ocupar cargo do Quadro III, terá assegurada a sua vaga de origem.

Art. 5º - Fica mantida a jornada de trabalho definida na lei municipal 2.867/06, para os cargos ou empregos constantes do Quadro de Pessoal.

Art. 6º - Os requisitos para preenchimento de cargos, empregos ou funções gratificadas são os constantes das leis que os criaram.

Parágrafo Único - Na ocorrência de eventuais cargos, empregos ou funções sem os requisitos para preenchimento, fica o Poder Executivo encarregado de regularizá-los por Decreto Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Passam a ter a seguinte redação os artigos 6º e 17 e seu Parágrafo Único e inciso I, da Lei Municipal nº 2.200, de 08 de janeiro de 1997, alterando-se, conseqüentemente, o parágrafo único do artigo 97 da Lei Municipal nº 1.707/90:

"Art. 6º - A Secretaria de Administração possui os seguintes órgãos:

1) Departamento de Compras, ao qual se subordina:

a) Divisão de Compras

2) Departamento de Protocolo e Arquivo"

"Art. 17 - Competem à Secretaria de Administração as atividades de desenvolvimento, coordenação, controle de compras, almoxarifado, patrimônio, licitações, protocolo e arquivo.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração compõe-se dos seguintes cargos e empregos públicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

I. Cargos Públicos

- 1. Secretário de Administração;*
- 2. Assessor Máster de Secretaria;*
- 3. Assessor Sênior de Secretário;*
- 4. Assessor de Relações e Atividades do Almojarifado.*

II – Empregos

- a) Chefe de Departamento*
- b) Chefe de Divisão*
- c) Almojarife*
- d) Escrivário*
- e) Encarregado do Paço Municipal*
- f) Operador de Equipamentos
de Telecomunicações*
- g) Arquivista*
- h) Recepcionista*
- i) Garçon*
- j) Copeiro*
- k) Servente*
- l) Secretário*
- m) Auxiliar de Serviços Diversos*
- n) Telefonista*
- o) Mensageiro*
- p) Auxiliar de Escritório"*

Art. 8º - Os incisos I, II e III do artigo 5º da lei 1.706/90, posteriormente alterados pelas leis 2.199/97, 2.368/99, 2.489/02, 2.549/02, 2.606/02, 2.763/04, 2.815/05, 2.819/05 e 2.871/06 ficam revogados no que concerne à quantidade e tipificação de referências de cargos ou empregos públicos por elas criados.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,
em 13 de junho de 2007.

Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS (ART. 5º - LEI 1.706/90)

REGIDOS PELA C. L. T.

PROVIMENTO:- CONCURSO PÚBLICO/CARREIRA

Quantidade	Denominação	Referência
01 Um	Administrador de Empresas	14 Catorze
01 Um	Administrador de Teatro	13 Treze
08 Oito	Advogado	16 Dezesesseis
02 Dois	Agente de Inspeção	09 Nove
02 Dois	Agente de Inspeção Sanitária	09 Nove
07 Sete	Agente Fiscal Tributário	12 Doze
01 Um	Agrimensor	13 Treze
01 Um	Almoxarife	12 Doze
02 Dois	Analista de Sistemas	13 Treze
02 Dois	Armador	08 Oito
01 Um	Arquiteto	14 Catorze
01 Um	Arquivista	08 Oito
04 Quatro	Assentador de Tubos	07 Sete
04 Quatro	Assessor Pedagógico	10 Dez
07 Sete	Assessor de Práticas Didáticas	10 Dez
10 Dez	Assistente Administrativo	09 Nove
15 Quinze	Assistente de Secretário	09 Nove
09 Nove	Assistente Social	13 Treze
01 Um	Auxiliar de Almoxarife	10 Dez
30 Trinta	Auxiliar de Creche	03 Três
25 Vinte e cinco	Auxiliar de Escritório	06 Seis
03 Três	Auxiliar de Mecânico	05 cinco
02 Dois	Auxiliar de Museu	08 Oito
02 Dois	Auxiliar de Vaca Mecânica	06 Seis
02 Dois	Auxiliar de Pedreiro	06 Seis
70 setenta	Auxiliar de Serviços Diversos	03 Três



PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

000044

02	Dois	Auxiliar de Topografia	04	quatro
04	quatro	Auxiliar de Trânsito	05	cinco
10	Dez	Bergarista	06	Seis
03	Três	Bibliotecário	11	onze
25	Vinte cinco	Bombeiro Municipal	11	Onze
01	Um	Borracheiro	07	Sete
30	Trinta	Capinador	04	quatro
04	quatro	Carpinteiro	08	oito
09	Nove	Carroceiro	03	três
01	Um	Chefe da Guarda	16	Dezesseis
13	Treze	Chefe de Departamento	23	Vinte e três
12	Doze	Chefe de Divisão	21	Vinte e um
01	Um	Chefe de Oficina	21	Vinte e um
02	Dois	Cocheiro	03	Três
50	Cinqüenta	Coletor de Lixo	05	Cinco
04	quatro	Consultor Educacional	10	Dez
01	Um	Coordenador de Trânsito	12	Doze
11	Onze	Coordenador Pedagógico	12	Doze
04	quatro	Coveiro	03	Três
04	quatro	Coveiro	05	Cinco
04	quatro	Datilógrafo	09	Nove
03	Três	Dentista	III	Três(romano)
02	Dois	Desenhista	11	Onze
02	Dois	Desenhista Copista	10	Dez
01	Um	Desenhista Projetista	12	Doze
10	Dez	Digitador	11	Onze
01	Um	Diretor de Esportes	12	Doze
07	Sete	Dispansador	07	Sete
05	Cinco	Educador Musical	10	Dez
03	Três	Eletricista	08	Oito
01	Um	Eletricista de Automotriz	08	Oito
01	Um	Eletricista de Semáforo	08	Oito
02	Dois	Encanador	08	Oito
05	Cinco	Encarregado	05	Cinco
01	Um	Encarregado de Cemitério	05	Cinco
01	Um	Encarregado de Ferramentas	05	Cinco
01	Um	Encarregado do Paço Municipal	09	Nove
01	Um	Encarregado Telefone do Distrito	03	Três
02	Dois	Engenheiro Agrônomo	16	Dezesseis
03	Três	Engenheiro Civil	16	Dezesseis
01	Um	Engenheiro de Segurança	16	Dezesseis
40	quarenta	Escriturário	10	Dez
02	Dois	Estafeta	05	Cinco
17	Dezessete	Fiscal de Área Azul e Turismo	04	quatro
02	Dois	Fiscal de Feiras	07	Sete



PREFEITURA MUNICIPAL 000042 DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

03	Três	Fiscal de Obras e Posturas	08	Oito
02	Dois	Fiscal de Serviço	07	Sete
05	cinco	Fiscal de Turma	06	Seis
02	Dois	Fonoaudiólogo	16	Dezesseis
01	Um	Fotógrafo	08	Oito
01	Um	Frentista	04	Quatro
10	Dez	Inspetor de Alunos	04	Quatro
01	Um	Instrutor de Fanfarra	01	Um
08	Oito	Jardineiro	03	Três
04	Quatro	Lombador	08	Oito
01	Um	Marceneiro	09	Nove
02	Dois	Margaref	10	Dez
07	Sete	Marinheiro Regional de Convés	08	Oito
04	Quatro	Marinheiro Regional de Máquinas	08	Oito
05	Cinco	Marreteiro	07	Sete
06	Seis	Mecânico	12	Doze
01	Um	Médico do Trabalho	III	Três(romano)
01	Um	Médico Veterinário	III	Três(Romano)
10	Dez	Meio Oficial de Pedreiro	04	Quatro
02	Dois	Mensageiro	03	Três
02	Dois	Mensageiro Sênior	04	Quatro
50	cinquenta	Merendeira/Servente	03	Três
02	Dois	Mestre de Obras	11	Onze
06	Seis	Monitor para Práticas Didáticas	09	Nove
07	Sete	Monitor para Práticas Esportivas	09	Nove
50	Cinquenta	Motorista	08	Oito
02	Dois	Motorista do Prefeito	10	Dez
01	Um	Nutricionista	13	Treze
02	Dois	Operador de Aparelho de Telecomunicações	06	Seis
15	quinze	Operador de Máquinas Leves	07	Sete
15	quinze	Operador de Máquinas Pesadas	09	Nove
02	Dois	Operador de P.A.B.X.	06	Seis
01	Um	Operador de Rolo	08	Oito
04	Quatro	Operador de Vaca Mecânica	08	Oito
02	Dois	Orientador Pedagógico	12	Doze
04	Quatro	Padeiro	08	Oito
05	Cinco	Pavimentador	05	Cinco
30	Trinta	Pedreiro	08	Oito
03	Três	Pintor	08	Oito
15	quinze	Podador de Árvores	03	Três
05	cinco	Porteiro	03	Três
19 0	Cento e noventa	Professor de Educação Básica I	09	Nove
07	Sete	Professor de Educação Básica I - Subst	05	Cinco



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

000042

07	Sete	Professor de Educação Básica II – Sub	05	Cinco
20	Vinte	Professor II	II	dois (romano)
02	Dois	Promotor de Ações Sociais	13	Treze
01	Um	Promotor de Eventos	13	Treze
03	Três	Psicólogo	16	Dezesseis
01	Um	Psicopedagogo	14	Catorze
03	Três	Recepcionista	03	Três
06	Seis	Recreacionista	06	Seis
08	Oito	Sangrador	07	Sete
01	Um	Secretário da Junta de Serviço Militar	15	Quinze
04	Quatro	Secretário do Executivo	13	Treze
01	Um	Serralheiro	08	Oito
14	Cento e	Servente	03	Três
0	quarenta			
50	cinquenta	Servente de Obras	04	Quatro
10	Dez	Servente de Pedreiro	03	Três
01	Um	Soldador	08	Oito
01	Um	Supervisor de Área Azul	14	Catorze
02	Dois	Supervisor de Ensino	21	Vinte e um
01	Um	Técnico de Luz, Imagem e Som	12	Doze
01	Um	Técnico de Programa e Software	13	Treze
02	Dois	Técnico de Segurança do Trabalho	13	Treze
02	Dois	Técnico em Contabilidade	13	Treze
03	Três	Telefonista	05	Cinco
01	Um	Tesoureiro	13	Treze
31	Trinta e um	Varredor	04	Quatro
65	Sessenta e	Vigilante Noturno	07	Sete
cinco				
05	cinco	Zelador	02	Dois

REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA LEI MUNICIPAL 2.802/05

01	Um	Diretor Escola Ensino Fundamental//médio	R\$ 1.204,42	POR MÊS
12	Doze	Diretor de Escola Educação Infantil	R\$ 1.094,77	POR MÊS
09	Nove	Diretor de Escola Ensino Fundamental	R\$ 1.144,77	POR MÊS
30	Trinta	Professor de Educação Básica II	R\$ 7,63	POR HORA/AULA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ANEXO III QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DE LIVRE NOMEAÇÃO
(ART. - LEI 1.706/90)

QUANTIDADE		DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	
E				
01	um	Assessor de acompanhamento de Serviços Urbanos	23	Vinte e três
01	Um	Assessor de Acompanhamento de Serviços Rurais	23	Vinte e três
01	Um	Assessor de Acompanhamento de Convênios e Prestação de Contas – Educação	23	Vinte e três
01	Um	Assessor Administrativo de Cambaratiba	III	Três(roman o)
02	Dois	Assessor de Agência de Crédito	15	Quinze
01	Um	Assessor de Assuntos de Informática	23	Vinte e três
01	Um	Assessor de Assuntos Financeiros	23	Vinte e três
01	Um	Assessor de Comunicação Social	15	Quinze
01	Um	Assessor de Área Azul e Turismo	11	Onze
02	Dois	Assessor de Assistente Social	08	Oito
02	Dois	Assessor de Planejamento Estratégico	09	Nove
02	Dois	Assessor para Relações Públicas	III	Três(roman o)
05	Cinco	Assessor do Gabinete	08	Oito
03	Três	Assessor do Serviço de Educação Musical	08	Oito
01	Um	Assessor do Serviço do Fundo Social de Solidariedade	08	Oito
20	Vinte	Assessor Máster de Secretaria	15	Quinze
01	Um	Assessor para Assuntos Administrativos	23	Vinte e três
01	Um	Assessor para Agricultura e Meio Ambiente	23	Vinte e três
03	Três	Assessor para Assuntos Educacionais	08	Oito
02	Dois	Assessor para Projetos Especiais	08	Oito
01	Um	Assessor para Assuntos de Pessoal do Magistério	23	Vinte e três
01	Um	Assessor para Assuntos Tributários	25	Vinte e cinco
01	Um	Assessor Planejamento e Obras	23	Vinte e três
01	Um	Assessor Relações e Atividades do Almojarifado	23	Vinte e três



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

000043

02	Dois	Assessor Responsável pela locomoção do Chefe do Executivo	10	Dez
20	Vinte	Assessor Sênior de Secretaria	09	Nove
01	Um	Assessor Segurança e Vigilância	23	Vinte e três
01	Um	Assessor de Serviços de Pavimentação	23	Vinte e três
01	Um	Assessor de Limpeza Pública	23	Vinte e três
07	Sete	Assessor Técnico de Monitoramento de Práticas Esportivas	08	Oito
04	Quatro	Assistente de Diretor de Escola	11	Onze
01	Um	Chefe da Patrulha Agrícola	09	Nove
01	Um	Chefe da Guarda Municipal	22	Vinte e dois
01	Um	Chefe da Padaria Municipal	09	Nove
01	Um	Chefe de Controle da Merenda Escolar	09	Nove
01	Um	Chefe de Fanfarra	08	Oito
01	Um	Chefe de Oficina	11	Onze
01	Um	Chefe de Operações da Vaca Mecânica	09	Nove
01	Um	Chefe de Serviço da Balsa	09	Nove
01	Um	Chefe do Almoxarifado	10	Dez
01	Um	Chefe do Corpo de Bombeiros	10	Dez
01	Um	Chefe do Serviço de Conservação de Estradas Municipais	09	Nove
01	Um	Chefe do Serviço de Conservação de Vias Públicas	09	Nove
01	Um	Chefe do Serviço de Prestação de Contas	09	Nove
01	Um	Chefe do Teatro	09	Nove
01	Um	Chefe do Terminal Rodoviário	08	Oito
01	Um	Diretor da Banda Municipal	08	Oito
02	Dois	Diretor de Biblioteca	09	Nove
01	Um	Diretor de Esporte	12	Doze
02	Dois	Diretor de Eventos	09	Nove
02	Dois	Diretor de Inspeção Sanitária	09	Nove
02	Dois	Diretor de Museu	10	Dez
01	Um	Diretor de Patrimônio	09	Nove
01	Um	Diretor de Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho	15	Quinze
01	Um	Diretor de Tesouraria	13	Treze
02	Dois	Diretor do Serviço de Engenharia	14	Catorze



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

000046

01	Um	Diretor do Serviço do Aeroporto	09	Nove
01	Um	Diretor Técnico de Monitoramento de Ensino de Basquete	09	Nove
01	Um	Diretor Técnico de Monitoramento de Ensino de Natação	09	Nove
01	Um	Diretor Técnico de Monitoramento e Ensino de Prática de Vôlei	09	Nove
01	Um	Diretor Técnico de Monitoramento e Ensino de Prática de Futebol	09	Nove
16	Dezesseis	Secretário	--	Subsídio



PREFEITURA MUNICIPAL 000047
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA 26

ANEXO IV

QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

A SER OCUPADO POR SERVIDOR

EFETIVO OU CONCURSADO

(ART. 5º - LEI 1706/90)

QUANTIDADE REFERÊNCIA		DENOMINAÇÃO		
02	Dois	Motorista do Prefeito	10	Dez
10	Dez	Encarregado	10	Dez
01	Um	Orientador Educacional	12	Doze
01	Um	Coordenador de Informática	14	Catorze
01	Um	Coordenador de Fiscalização Tributária	14	Catorze
01	Um	Coordenador Pedagógico	12	Doze
03	Três	Professor Coordenador	12	Doze
01	Um	Supervisor de Área Azul	10	Dez
03	Três	Vice-Diretor de Educação Infantil	11	Onze
05	Cinco	Vice-Diretor de Ensino Fundamental	11	Onze
01	Um	Vice-Diretor de Ensino Fundamental e médio	11	Onze



PREFEITURA MUNICIPAL 000048
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ANEXO V

ESCALA DE REFERÊNCIAS
(lei 2.871, de 21 de junho de 2006)

Ref. nº	Valor R\$	Ref. nº	Valor R\$
01	416,72	16	902,97
02	441,44	17	946,69
03	468,58	18	992,52
04	498,41	19	1.040,56
05	531,26	20	1.090,94
06	549,32	21	1.143,75
07	577,39	22	1.199,12
08	612,45	23	1.257,17
09	647,82	24	1.318,03
10	686,08	25	1.381,83
11	716,70		
12	749,87		
13	784,64	I (um romano)	647,82
14	821,51	II (dois romano)	686,08
15	861,28	III (três romano)	1.292,36
		IV (quatro romano)	2.370,00



PREFEITURA MUNICIPAL 000049
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ANEXO II

**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA
REGIDOS PELO ESTATUTO SERVIDORES
(ART. 5º - LEI 1.706/90)**

**PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO / CARREIRA
OU ISOLADO**

QUANTIDADE		DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	
E				
28	Vinte e oito	Professor de Educação Básica I	09	Nove
01	Um	Professor de Educação Básica III	10	Dez
01	Um	Auxiliar de Secretário de Escola	08	Oito
01	Um	Chefe de Departamento	23	Vinte e três